



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Ofício circular nº 07/2024 GAB/CMM

Miranda-MS 03 de junho de 2024.

Exmo Sr.
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara
Brasília D/F

Assunto: Encaminhando a **MOÇÃO DE APOIO** Aprovada no dia 03 de junho do corrente ano.

Estamos encaminhando a vossa Senhoria a Moção de Apoio nº. **001/2024** de autoria do Senhor Vereador **GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA**, e os demais vereadores, apresentada, discutida e aprovada por unanimidade do Plenário desta Casa de Leis, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho do corrente ano.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VER. ANDRÉ MASSUDAVEDOVATO
Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS

Protocolo: 0078

Ass.: 01

Origem: PD

PD

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
13/JUN/2024 14:25

PRESENCIA DA CD. 12/JUN/2024 17:42 006002



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lagoa
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Protocolo n°: 308/2024	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado
Data de Protocolo: 21/05/2024	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Servidor: Cris Silveira	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	 Marcos Roberto Gomes de Oliveira 1º Secretário Câmara Municipal de Miranda-MS
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção de Apoio n° 001/2024	
	<input type="checkbox"/> Emenda	Data: 03/06/2024

Autor: **GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA**

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O Vereador **GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA**, que o presente subscreve, e os demais vereadores, com assento nesta Casa de Leis, vêm através desta, depois de ouvido o plenário, manifestar e encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Exmo. Sr. **RODRIGO PACHECO**, Presidente do Senado, ao Exmo. Sr. **ARTHUR LIRA**, Presidente da Câmara e ao **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, pela resolução CFM n. 2.378, que trata a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3º: **“Todo ser humano tem direito a vida”**.

JUSTIFICATIVA

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o *feticídio*”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, às autoridades citadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 03 de junho de 2024.

GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA
Vereador Proponente

NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Subscritevente

ELANGE RIBEIRO PEREZ
Vereadora Subscritevente



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
MOÇÃO DE APOIO 001/2024

A Câmara Municipal de Miranda aprovou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2024, **MOÇÃO DE APOIO** ao Exmo. Sr. **RODRIGO PACHECO – DD. PRESIDENTE DO SENADO**, ao Exmo. Sr. **ARTHUR LIRA – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA** e ao **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** pela **RESOLUÇÃO CFM Nº 2378**, que trata do direito a vida conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo o Brasil signatário e está afirmando em seu art. 3º que: **“TODO SER HUMANO TEM DIREITO A VIDA”**.

Assim, fica registrado o reconhecimento desta Casa de Leis, em Ata dos Trabalhos Legislativos.

Autor(a) da Moção: **VER. GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA**
Ver. PODEMOS

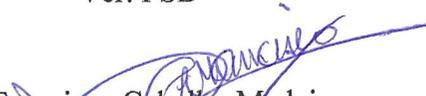
PLENÁRIO VEREADOR JUVENAL DE ALMEIDA BRANCO, 27 DE MAIO DE 2024.

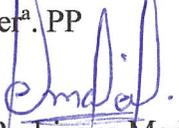

André Massuda Vedovato
Ver. PSD

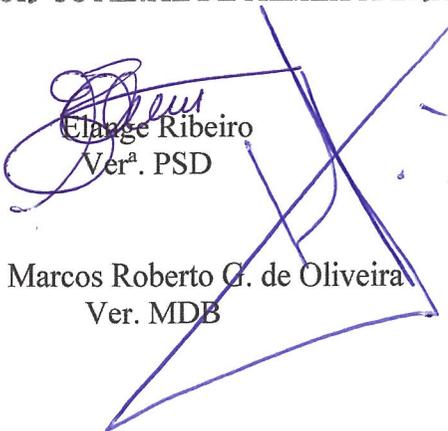

Dayalen Roas Pereira
Ver.^a. PP

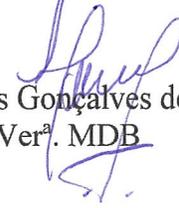

Elange Ribeiro
Ver.^a. PSD

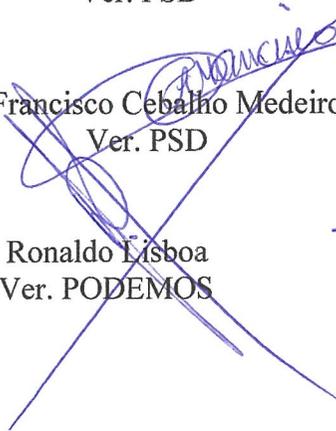

Emilianô Martins
Ver. PT

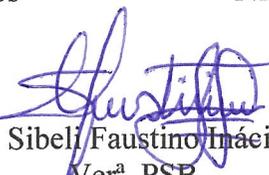

Francisco Cebalho Medeiros
Ver. PSD


Nilton Rodrigues Medeiros
Ver. PSB


Marcos Roberto G. de Oliveira
Ver. MDB


Lenis Gonçalves de matos
Ver.^a. MDB


Ronaldo Lisboa
Ver. PODEMOS


Sibeli Faustino Inácio
Ver.^a. PSB



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br